



Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de software aplicativo à folha de pagamento dos servidores públicos municipais.**

Valor: **R\$12.172,00 (doze mil, cento e setenta e dois reais).**

Aos onze (11) dias do mês de **outubro** de dois mil e um (2001), o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua *Secretaria Municipal de Administração*, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, sediada em Lençóis Paulista/SP, na Avenida dos Estudantes, nº 384 – Bela Vista II, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 56.936.107/0001-09, Inscrição Estadual nº 416.015.414.112, neste ato representado pelo Sr. **João Henrique Foganholi**, brasileiro, casado, diretor analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG 8.724.574 SSP/SP e do CPF/MF 798.380.068-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 07.347/2001 - Convite nº. 040/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços na área de software/aplicativo na folha de pagamento para aproximadamente 1.400 servidores municipais, que deverá ser instalado em equipamento mod. PC/AT 386 DX, 40 MHZ, com 2 MB de memória RAM, monitor de vídeo VGA colorido com placa tridente 512 KB, acionador de disco rígido de 120 MB MC XTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da administração, respeitado o limite o legal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PREÇO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$1.014,33 (um mil, quatorze reais e trinta e três centavos), sendo que os pagamentos dar-se-ão no 5º (quinto) dia útil do mês contratual subsequente ao vencido, somente após o fornecimento de atestado pela Secretaria Municipal de Administração do **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e/ou Fatura e CND-INSS;



3.2 – O valor mensal não poderá sofrer reajuste, exceto a correção anual pelo índice IGPM/FGV acumulado no período, ficando ainda, estipulado que caso o Governo Federal venha a permitir a redução do prazo de correção para os contratos em geral, o reajuste dar-se-á no menor período concedido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>	
03070212	201	Manutenção da Unidade	

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou TERCEIROS, sendo que qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas oriundas de sinistros;

5.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração.

Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- amigável por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



216
AD

Processo nº 07.347/2001 – Conyite nº 040/01

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- c) subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato sem anuência expressa da CONTRATADA.
- d) a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- e) nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

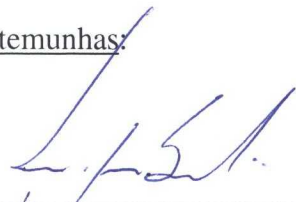
Botucatu, 11 de outubro de 2001


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


João Henrique Foganholi
Support Informática Equipamentos e Sistemas Ltda.

Testemunhas:

1ª


Rubens Afonso Bicudo
Secretário Municipal de Administração

2ª


Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente